



# DIÁRIO OFICIAL

## Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.695

João Pessoa - Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2007

Preço: R\$ 2,00

### Atos do Poder Executivo

Decreto nº 28.999 de 27 de dezembro de 2007

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3694/2007,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3340.41	10	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3340.39	10	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 29.000 de 27 de dezembro de 2007

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com a Lei de nº 8.383, de 13 de novembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3675/2007,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.527.500,00 (sete milhões, quinhentos e vinte sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	2.624.368,38
	3390.39	01	1.085.631,62
04.122.5046.4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	23.000,00
	3390.39	00	112.000,00
04.122.5046.4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	410.000,00
	3390.39	00	500.000,00
06.122.5046.4198- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	00	131.000,00
06.122.5046.4208- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.30	00	400.000,00
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO			

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.182.5046.4202- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.36	00	13.500,00
10.122.5046.4197- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.39	00	780.000,00

10.122.5046.4201- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SAÚDE	3390.36	00	155.000,00
	3390.39	00	48.000,00
10.122.5046.4207- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.30	00	270.000,00
	3390.39	00	900.000,00
12.122.5046.4200- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA EDUCAÇÃO	3390.39	00	75.000,00
	3390.39	00	75.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.527.500,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5007.1134- AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4490.51	00	1.000,00
	4490.61	00	1.000,00
01.122.5046.4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	00	446,44
	3390.39	00	608,31
01.122.5046.4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	51.257,66
	3390.36	00	5.687,80
01.122.5046.4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	148,12
	3390.39	00	500,00
01.122.5046.4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	00	4.540,23
	3390.47	00	797,27

01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	13.913,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	11.062,26
01.122.5046.4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	15.969,13
01.122.5046.4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	9.890,11
01.122.5046.4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	1.000,00
01.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	260,00
	3390.30	00	2.566,45
	3390.32	00	330,00
	3390.33	00	9.160,19
	3390.36	00	272,31
	3390.39	00	39.608,99
4490.52	00	569,68	

01.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	829,90
	3190.13	01	314.645,02
	3190.16	00	14.024,00
	3190.11	01	806,68
3190.13	00	55.919,15	

01.122.5046.4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	1.847,20
01.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	38.040,00
	3390.36	00	9.800,00
	3390.39	00	10.000,00
	4490.52	00	1.076,00

01.128.5007.2207- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.36	00	10,00
	3390.39	00	198,00

01.131.5007.2209- ATIVIDADES DE SUPORTE E APOIO PARLAMENTAR	3390.39	00	10,00
	3390.36	00	219.593,50
	3390.36	01	126.490,44

01.244.5007.2210- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.48	00	1.322,35
--------------------------------------------	---------	----	----------

28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	10.000,00
	3190.92	01	639.160,69
	3390.92	00	1.000,00

28.846.0000.7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	00	22.800,00
-----------------------------------	---------	----	-----------

**TOTAL DO ÓRGÃO 1.643.160,88**

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067.2927- PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE DEFESA E SEGURANÇA	3390.30	00	3.000,00
	3390.39	00	3.000,00
06.121.5067.2973- COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.14	00	1.010,00

Descrição	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067.4282- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.30	00	10.000,00
	3390.35	00	5.000,00
	3390.39	00	6.000,00
	4490.52	00	5.000,00
06.122.5046.4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.14	00	1.020,00
	3390.30	00	55.896,00
	3390.35	00	700,00
	3390.39	00	6.670,00
	4490.52	00	40.379,00
06.122.5046.4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	18,22
06.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	5.000,00
	3390.14	00	15.144,05
	3390.30	00	286.340,01
	3390.33	00	60.000,21
	3390.36	00	1.480,00
	3390.39	00	143.771,30
06.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	4490.52	00	100.048,00
	3190.09	00	1.287,66
	3190.11	00	1.627.376,28
	3190.13	00	510.897,54
10.302.5046.4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3190.13	01	4.528,79
	3390.30	00	18.823,28
	3390.39	00	2.858,12
<b>SUB TOTAL</b>			<b>2.919.141,55</b>

Descrição	Natureza	Fonte	Valor	
26.102 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL	06.122.5046.4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	6.250,00
		3390.39	00	13.750,00
06.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	5.000,00	
	3390.30	00	17.500,00	
	3390.39	00	105.059,70	

Descrição	Natureza	Fonte	Valor	
26.102 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL	06.122.5144.1608- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS	4490.51	00	227.525,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>375.084,70</b>	

Descrição	Natureza	Fonte	Valor	
26.103 - ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL	06.128.5144.2935- FORMAÇÃO DE POLICIAIS E VIGILANTES	3390.14	00	1.285,00
		3390.30	00	8.000,00
		3390.36	00	1.760,00
		3390.39	00	1.100,00
06.128.5144.2963- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.14	00	30,00	
	3390.30	00	9.000,00	
	3390.36	00	5.000,00	
	3390.39	00	11.000,00	
<b>SUB TOTAL</b>			<b>37.175,00</b>	

Descrição	Natureza	Fonte	Valor	
26.104 - INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	06.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	46.580,28
		3390.39	00	2.336,00
		4490.52	00	22.700,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>71.616,28</b>	

Descrição	Natureza	Fonte	Valor	
26.105 - NÚCLEO SECCIONAL DE INFORMÁTICA	06.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	991,90
		3390.36	00	5.000,00
		3390.39	00	12.873,00
		4490.52	00	36.265,86
	4490.52	00	8.717,00	
<b>SUB TOTAL</b>			<b>63.847,76</b>	



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Cássio Cunha Lima

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

26.106 - CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	1.270,00
	3390.30	00	1.200,00
	3390.33	00	5.000,00
	3390.36	00	0,00
	3390.39	00	1.875,00
	4490.52	00	375,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>9.720,00</b>
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>3.476.585,29</b>
<b>EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA DO IRRF</b>			<b>2.407.753,83</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>7.527.500,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

**Decreto nº 9.001 de 27 de dezembro de 2007**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com a Lei nº 8.239, de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3675/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.300.000,00** (doze milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	10.123.000,00
	3190.11	01	2.177.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.300.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.121.5249.2797- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3340.39	00	19.000,00
	3350.41	00	50.000,00
	3390.14	00	60.977,00
	3390.30	00	15.044,95
	3390.33	00	277.738,14
	3390.36	00	138.036,01
	3390.37	00	473.315,20
	3390.39	00	99.544,82
	4490.52	00	54.850,00
	4440.52	00	4,00
12.122.5046.4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3340.39	00	55.145,00
12.122.5046.4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	36.586,50
12.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	437.592,92
	3390.36	00	43.160,00
	3390.39	00	863.060,59
	3390.93	00	50.587,60
12.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	01	40.000,00
	3190.13	01	2.137.000,00
12.122.5249.2584- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	3190.16	00	290.040,00
12.122.5249.2586- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA	3190.16	00	89.568,00
12.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	139.800,00
	3390.36	00	11.000,00
	3390.39	00	184.720,00
	4490.52	00	98.893,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>5.665.663,73</b>

## 22.102 - SUBSECRETARIA DE CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178.2520- PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL DO ESTADO DA PARAÍBA	3390.13	00	35.000,00
	3390.14	00	5.000,00
	3390.30	00	22.500,00
	3390.32	00	16.000,00
	3390.33	00	10.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	17.000,00
	4490.52	00	20.000,00
13.392.5178.2522- OFICINA-ESCOLA DE REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO PESSOA	3390.39	00	8.000,00
13.392.5178.2787- MANUTENÇÃO DO CINEMA SÃO JOSÉ E DO TEATRO HÍRACLES	3390.30	00	10.000,00
	3390.39	00	35.000,00
	4490.52	00	20.000,00
13.392.5178.4361- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA	3390.30	00	10.000,00
	3390.36	00	35.000,00
	3390.39	00	48.220,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>370.720,00</b>

## 22.103 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.1346- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	4490.51	00	461.772,76
12.361.5036.1348- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	4440.51	00	25.000,87
	4490.51	00	311.205,12
12.361.5036.2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.14	00	257,00
	3390.30	00	209.963,47
	3390.31	00	40.000,00
	3390.32	00	769,00
	3390.36	00	7.640,28
	3390.39	00	925.051,59
	4490.52	00	704.417,27
12.361.5036.2320- ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM	3390.30	00	20.000,00
	3390.36	00	85.600,00
	3390.39	00	30.020,16
12.361.5036.2326- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR	3340.39	00	388.192,96
	3390.39	00	153.347,32

## 22.103 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.2333- FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA	3350.41	00	11.139,52
	3390.30	00	40.000,00
	3390.33	00	10.000,00
	3390.36	00	2.478,00
	3390.39	00	45.151,65
	4490.52	00	634,60
	4450.52	00	24.580,00
12.361.5036.2340- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30	00	50.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	12.000,00
12.361.5036.2747- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.13	00	2.587,52
	3390.30	00	30.000,00
	3390.31	00	5.000,00
	3390.33	00	5.000,00
	3390.39	00	45.000,00
12.361.5036.2748- ESPORTE NA ESCOLA	3390.14	00	5.000,00
	3390.30	00	10.000,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	5.000,00
	4490.52	00	10.000,00
12.361.5036.2760- ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A CASA DO ESTUDANTE	3350.43	00	20.000,00
12.361.5036.2769- APOIO TÉCNICO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	3340.41	00	16.860,50
12.361.5036.2798- TRANSPORTE ESCOLAR	3340.39	00	137.414,64
	3350.39	00	40.595,75
12.365.5036.2746- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3390.30	00	10.000,00
	3390.36	00	38.300,00
	3390.39	00	38.888,88
<b>SUB TOTAL</b>			<b>3.993.868,86</b>

## 22.104 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5065.2116- FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	3390.30	00	20.000,00
	3390.36	00	8.912,00
	3390.39	00	50.000,00

## 22.104 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5065.2770- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390.13	00	12.647,76
	3390.30	00	110.758,78
	3390.36	00	1.074,00
	3390.39	00	203.330,00
12.366.5065.2771- ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390.36	00	415.176,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>821.898,54</b>

## 22.105 - COORDENADORIA DO ENSINO MÉDIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5104.1349- EXPANSÃO DO ATENDIMENTO E MELHORIA DA REDE FÍSICA	4490.51	00	135.962,64
12.362.5104.2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.13	00	1.000,00
	3390.14	00	135,00
	3390.30	00	17.050,00
	3390.32	00	5.000,00
	3390.36	00	2.572,00
	3390.39	00	380.299,89
	4490.52	00	226.797,00
	3190.04	00	238.022,00
12.362.5104.2148- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ENSINO MÉDIO	3390.36	00	5.000,00
12.362.5104.2763- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DO ENSINO MÉDIO	3390.30	00	3.551,78
12.362.5104.2764- CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO MÉDIO	3390.18	00	55.200,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>1.070.590,31</b>

## 22.109 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.363.5206.2511- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390.30	00	10.000,00
	3390.35	00	20.000,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	2,00
	4490.52	00	9.998,00
12.363.5206.2516- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.39	00	50.000,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>110.000,00</b>

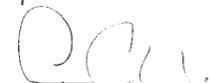
## 22.110 - SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5128.2180- FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	3390.30	00	20.000,00
	3390.36	00	20.000,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>12.072.741,44</b>
<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DO IRRF</b>			<b>227.258,56</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>12.300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

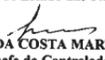
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

## Decreto nº 9.002 de 27 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com as Leis de nºs 8.239, de 01 de junho de 2007 e 8.383, de 13 de novembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3675/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 53.421.000,00** (cinquenta e três milhões quatrocentos e vinte e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	25.000,00
	3390.47	01	6.500.000,00
28.272.0000.7037- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3190.13	01	2.774.872,11
	3190.13	00	10.921.127,89
28.845.0000.7009- PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECAÇÃO DO ICMS	3340.81	00	30.500.000,00
28.845.0000.7010- PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECAÇÃO DO IPVA	3340.81	00	2.500.000,00
28.845.0000.7011- PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA TRANSFERÊNCIA DO IPI/EXPORTAÇÃO	3340.81	00	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>53.421.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5038.1059- MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3390.14	00	7.340,00
	3390.30	00	24.184,11
	3390.32	00	27.635,90
	3390.33	00	1.539,28
	3390.35	00	70.000,00
	3390.36	00	6.825,91
	3390.39	00	4.745,74
	3390.47	00	30.000,00
	4490.51	00	50.000,00
	4490.52	00	27.250,00
01.032.5072.2097- FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE EXTERNO	3390.16	00	15.000,00
	3390.08	00	8.236,00
	3390.10	00	10.000,00
	3390.14	00	67.092,00
	3390.30	00	82.050,10
	3390.32	00	1.940,00
	3390.33	00	27.567,75
	3390.35	00	50.000,00
	3390.36	00	411,14
	3390.39	00	132.164,68
	3390.46	00	95.060,00
	3390.49	00	21.422,06
	3390.93	00	34.630,79
	4490.52	00	98.466,00
01.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	740,00
	3390.30	00	148.178,59
	3390.32	00	8.786,44
	3390.33	00	20.665,63
	3390.36	00	1.020,35
	3390.37	00	51.064,08
	3390.39	00	4.467,34
	3390.47	00	14.334,08
	4490.51	00	4.851,73
	4490.52	00	54.917,79
01.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	4.000,00
	3190.11	00	62.056,69
	3190.13	00	126.058,24
	3190.13	01	480.000,00

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.128.5038.2870- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	3390.14	00	10.000,00
	3390.30	00	25.000,00
	3390.32	00	24.767,60
	3390.33	00	10.000,00
	3390.35	00	10.000,00
	3390.36	00	66.363,77
	3390.39	00	200.000,00
	4490.51	00	100.000,00
	4490.52	00	100.000,00
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	38.970,00
	3190.92	01	72.693,95
	3390.92	00	10.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>2.542.497,74</b>

05.000 - JUSTIÇA COMUM  
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244.1122- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4590.61	01	25.000,00
02.061.5244.1634- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	4490.51	00	46.466,38
02.061.5244.1636- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS	4490.51	00	6.056,25
02.061.5244.1637- CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA MAGISTRADOS	4490.51	00	30.000,00
02.122.5046.4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	48.911,81
	3390.36	00	26.385,50
	3390.39	00	9.711,67
02.122.5046.4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	9.980,38
02.122.5046.4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	7.855,40
02.122.5046.4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	7.255,57
	3390.39	00	39.973,54
02.122.5046.4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	9.720,50
	4490.52	01	2.000,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.04	00	3.881,64
	3190.16	00	9.213,38
	3190.96	00	94.114,21
	3390.13	00	11.912,96
	3390.14	00	8.984,71
	3390.19	00	7.939,00
	3390.30	00	1.215,46
	3390.33	00	65.700,28
	3390.35	00	10.000,00
	3390.36	00	45.571,03
	3390.39	00	163.140,03
	3390.47	00	57.307,58
	3390.48	00	10.764,42
	3390.93	00	11.087,27
	4490.52	00	415.784,34
02.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	73.671,03
	3190.13	00	766.914,80
	3190.13	01	1.420.367,47
02.122.5046.4220- VALE TRANSPORTE	3390.49	00	113.263,56
02.122.5046.4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.46	00	56.100,00

02.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	415.558,04
	3390.39	00	288.346,12
	4490.52	00	731.495,11
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	931,06
	3390.92	00	878,79
	3190.94	00	640,00

**SUB TOTAL** 5.054.099,29

05.102 - ENCARGOS JUDICIÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	00	3.710.007,07
<b>SUB TOTAL</b>			<b>3.710.007,07</b>
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>8.764.106,36</b>

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	6.555,26
02.122.5046.4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	13.521,46

06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	53.148,66
	3390.39	00	66.211,84
02.122.5046.4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	37.765,00
02.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	00	44.135,66
	3390.13	00	30.126,00
	3390.14	00	112.416,93
	3390.30	00	56.256,48
	3390.36	00	143.303,83
	3390.39	00	218.691,37
	3390.48	00	49.915,00
02.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	4.800,00
	3190.11	00	1.217.779,89
	3190.13	00	432.705,42
	3190.13	01	274.764,95
02.122.5056.1209- CONSTRUÇÃO DE PROMOTORIAS	4490.51	00	279.610,47
02.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	62.661,84
	3390.39	00	108.083,60
	4490.52	00	52.962,31
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	7.454,92
	3390.92	00	17.862,23
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>3.290.733,12</b>

13.000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
13.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5038.2702- MUTIRÃO FISCAL	3390.39	00	50.000,00
02.122.5046.4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	25.475,00
02.122.5046.4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	18.781,50
02.122.5046.4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	20.499,00
02.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	00	3.830,00
	3390.04	00	14.000,00
	3390.14	00	39.427,00
	3390.30	00	1.468,84
	3390.33	00	28.369,78
	3390.39	00	160.719,10
	4490.52	00	66.000,00
02.122.5046.4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	25.000,00

13.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	13.916,74
	3390.37	00	500,00
	3390.39	00	128.822,00
	4490.52	00	38.640,00
02.128.5038.2713- CAPACITAÇÃO DE PROCURADORES E SERVIDORES	3390.39	00	88.020,00
28.846.0000.7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	00	1.147.850,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>1.871.318,96</b>

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5144.2835- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CORREIÇÃO	3390.14	00	281,20
	3390.30	00	5,00
06.122.5046.4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	10,00
	3390.39	00	10,00
06.122.5046.4204- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390.30	00	10,00
	3390.39	00	10,00
06.122.5046.4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	35.430,00
	3390.39	00	41,00
06.122.5046.4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	732,02
06.122.5046.4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	5,00
	3390.39	00	5,00
06.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	00	7.789,65
	3190.17	00	10.440,00

	3190.34	00	1.288,90
	3390.13	00	6.000,00
	3390.14	00	838,00
	3390.15	00	21,80
	3390.30	00	48,55
	3390.36	00	10,00
	3390.39	00	3.195,80
	3390.47	00	4.149,95
06.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	4.070,36
	3190.11	00	126.073,93
	3190.11	01	404.865,22
	3190.12	00	459.186,71
	3190.13	01	3.419.434,12

## 15.101 - COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.124.5144.2444- POLICIAMENTO DE APOIO AO FISCO ESTADUAL	3390.15	00	495,00
06.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	5,00
	3390.39	00	5,00
	4490.52	00	5,00
06.131.5144.2504- DINAMIZAÇÃO DAS RELAÇÕES PÚBLICAS	3390.30	00	5,00
06.181.5144.2434- POLICIAMENTO OSTENSIVO MONTADO	3390.15	00	17,00
	3390.30	00	447,37
	3390.39	00	10,00
06.181.5144.2439- POLICIAMENTO DE BICICLETA	3390.30	00	10,00
	3390.39	00	10,00
06.181.5144.2441- POLICIAMENTO OSTENSIVO COM CÃO POLICIAL	3390.30	00	120,00
	3390.39	00	10,00
06.181.5144.2447- FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO	3390.15	00	30,00
	3390.30	00	10,00
	3390.39	00	10,00
06.181.5144.2451- FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO	3390.15	00	60,00
	3390.30	00	10,00
	3390.39	00	10,00
06.181.5144.2454- POLICIAMENTO OSTENSIVO AÉREO	3390.30	00	10,00
	3390.39	00	10,00
06.181.5144.4150- POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	3390.30	00	10,00
06.181.5209.1193- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A POLICIA MILITAR	4490.51	00	10,00
06.181.5209.2471- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO	3390.30	00	400,00
	3390.39	00	10,00
	4490.52	00	45,00
06.181.5209.2474- FORMAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS	3390.30	00	10,00
	3390.39	00	10,00
06.181.5209.2476- APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS E PRAÇAS	3390.30	00	10,00
	3390.39	00	10,00
06.181.5209.2479- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO POLICIAL MILITAR	3390.30	00	213,26
	3390.39	00	10,00

## 15.101 - COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5209.4152- REAPARELHAMENTO DE UNIDADE E SUBUNIDADE DOS QUARTÉIS DA PM	4490.52	00	10,00
06.183.5144.2457- PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO E CONTRA INFORMAÇÃO	3390.15	00	50,00
	3390.30	00	10,00
	3390.39	00	10,00
06.244.5144.4012- ASSISTÊNCIA RELIGIOSA E SOCIAL	3390.14	00	5,00
	3390.30	00	10,00
06.542.5144.2445- DEFESA DE RESERVAS FLORESTAIS E MANANCIAS	3390.15	00	50,00
	3390.30	00	100,00
	3390.39	00	1.600,00
06.573.5209.1415- REINSTITUCIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DA POLICIA MILITAR	3390.30	00	10,00
	3390.39	00	10,00
10.302.5144.2498- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.30	10	123,00
	3390.39	10	2.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>4.489.967,84</b>

## 19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## 19.201 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	10	8.000,00
	4490.52	10	5.000,00
10.122.5046.4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	10	5.437,14
10.122.5046.4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	10	17.000,00
10.122.5046.4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	10	9.161,87
10.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	10	13.000,00
	3390.13	10	15.000,00
	3390.14	10	12.861,00
	3390.30	10	232.202,80
	3390.33	10	20.000,00
	3390.36	10	10.050,00
	3390.39	10	125.373,03
	3390.93	10	85.000,00
	4490.52	10	85.517,11

## 19.201 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	10	12.736,38
	3190.11	10	1.462.906,68
	3190.13	10	177.484,82

	3190.16	10	5.000,00
10.122.5046.4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	10	49.614,50
10.122.5046.4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	10	33.185,41
10.122.5046.4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	10	131.185,00
10.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.14	10	1.000,00
	3390.30	10	10.000,00
	3390.39	10	420,00
	4490.52	10	27.272,00
10.302.5272.4309- ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA	3390.36	10	20.000,00
	3390.39	10	786.546,32
28.846.0000.7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	00	19.246,00
	3390.91	01	502,33
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	631,31
	3390.92	00	2.833,76
	3190.92	01	6.350,93
	3390.92	01	21.244,21
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>3.411.762,60</b>

## 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## 21.101 - GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.121.5013.2484- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3390.14	00	30.047,50
	3390.33	00	30.766,12
	3390.39	00	500,00
	3390.93	00	1.500,00
23.122.5046.4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	10.000,00
	3390.39	00	9.438,00

## 21.101 - GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	4.959,00
	3390.14	00	287,25
	3390.30	00	25.944,83
	3390.33	00	60.000,00
	3390.36	00	7.351,19
	3390.37	00	18.499,76
	3390.39	00	31.066,66
	3390.93	00	5.609,91
	4490.52	00	5.000,00
23.122.5046.4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	9.424,00
23.122.5046.4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	10.356,82
23.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	23.426,16
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	6.134,00
	4490.52	00	4.504,00
23.572.5103.2355- ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	3390.14	00	391,00
	3390.30	00	3.400,00
	3390.33	00	10.000,00
	3390.35	00	500,00
	3390.36	00	2.500,00
	3390.39	00	2.000,00
	4490.51	00	5.000,00
	4490.52	00	1.000,00
23.572.5192.2463- DESIGN NO ARTESANATO	3390.14	00	2.000,00
	3390.35	00	500,00
	3390.36	00	1.500,00
	3390.39	00	1.000,00
23.573.5103.2383- APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	3390.14	00	3.676,50
	3390.30	00	500,00
	3390.36	00	6.500,00
	3390.39	00	5.000,00
	4490.52	00	2.000,00
23.573.5192.2446- CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O ARTESÃO E AGENTES MULTIPLICADORES	3390.14	00	3.265,00
	3390.30	00	100,00
	3390.33	00	500,00
	3390.35	00	500,00
	3390.36	00	100,00
	3390.39	00	50,00
	4490.52	00	100,00

## 21.101 - GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5192.2450- APOIO AO ARTESÃO PARA ACESSO AO MERCADO	3390.14	00	1.993,00
	3390.30	00	1.083,19
	3390.36	00	1.300,00
	3390.39	00	300,00
	4490.52	00	16,45
23.691.5192.2453- MARKETING NO ARTESANATO	3350.39	00	100.000,00
	3390.14	00	29.000,60
	3390.30	00	1.211,14
	3390.33	00	13.974,18
	3390.35	00	500,00
	3390.36	00	150,00
	3390.39	00	4.788,69
	3390.93	00	1.500,00
	4490.52	00	3.042,00

23.691.5192.4359- APOIO A CASA DO ARTISTA POPULAR	3390.14	00	1.255,00
	3390.30	00	874,01
	3390.39	00	8.700,00
	4490.52	00	8.478,00
23.695.5012.4105- APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS-CULTURAIS	3340.39	00	1.000,00
	3390.14	00	648,00
	3390.30	00	1.000,00
	3390.33	00	20.000,00
	3390.36	00	1.000,00
	3390.39	00	12.023,32
<b>SUB TOTAL</b>			<b>565.735,28</b>

## 21.102 - GERÊNCIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012.1603- ESTUDOS DE POTENCIAIS E DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO PARAIBANO	3350.39	00	5.000,00
	3390.14	00	3.097,50
	3390.30	00	1.000,00
	3390.33	00	18.426,03
	3390.35	00	7.552,00
	3390.36	00	8.720,00
	3390.39	00	4.150,00
23.695.5012.4332- CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA PARA O TURISMO	3390.14	00	5.000,00
	3390.30	00	5.000,00
	3390.33	00	10.000,00
	3390.35	00	1.000,00
	3390.36	00	1.000,00
	3390.39	00	3.950,00

## 21.102 - GERÊNCIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012.4333- APOIO À INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO	3390.14	00	5.000,00
	3390.30	00	5.000,00
	3390.35	00	1.000,00
	3390.36	00	1.000,00
	3350.39	00	4.450,00
	4490.51	00	215.402,00
	4490.52	00	5.000,00
23.695.5012.4334- FOMENTO À ATRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	3350.39	00	2.202,02
	3390.14	00	2.265,00
	3390.33	00	30.000,00
	3390.36	00	5.000,00
23.695.5012.4335- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS AÇÕES DO PDITS - PRODETUR II	3390.14	00	3.000,00
	3390.30	00	1.000,00
	3390.36	00	8.000,00
	3390.39	00	8.000,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>370.214,55</b>

## 21.103 - GERÊNCIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.573.5009.2296- CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA E GERENCIAL DO PRODUTOR	3390.14	00	800,00
	3390.30	00	800,00
	3390.36	00	1.050,00
	3390.39	00	1.000,00
22.601.5009.2115- DIFUSÃO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE EM FRUTICULTURA	3390.14	00	1.500,00
	3390.30	00	1.000,00
	3390.36	00	1.960,00
	3390.39	00	500,00
	4490.52	00	550,00
22.661.5009.2314- OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS PARA O SEMI-ÁRIDO	3390.14	00	1.089,00
	3390.30	00	500,00
	3390.36	00	1.300,00
	3390.39	00	500,00
	4490.52	00	1.000,00
22.661.5009.4331- APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA CAPRINOVINOCULTURA	3390.14	00	800,00
	3390.30	00	500,00
	3390.36	00	1.300,00
	3390.39	00	500,00
	4490.52	00	1.000,00

## 21.103 - GERÊNCIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5084.2192- APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	3390.14	00	8.069,00
	3390.30	00	500,00
	3390.33	00	18.095,53
	3390.36	00	8.550,00
	3390.39	00	2.500,00
	4490.52	00	20.000,00
22.661.5103.2382- MODERNIZAÇÃO DO SETOR COUREIRO CALÇADISTA E AFINS	3390.14	00	2.342,50
	3390.30	00	500,00
	3390.36	00	3.500,00
	3390.39	00	2.000,00
	4490.52	00	1.000,00
22.662.5009.2109- MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTORAS DE LATICÍNIOS	3390.14	00	13.050,00
	3390.30	00	1.000,00
	3390.36	00	800,00
	3390.39	00	500,00
	4490.52	00	400,00

22.662.5009.2191- DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE CULTURAS DE SEQUEIRO	3390.14	00	1.000,00
	3390.30	00	1.000,00
	3390.36	00	1.100,00
	3390.39	00	500,00
	4490.52	00	400,00
22.662.5103.2346- APOIO AO PÓLO CERÂMICO	3390.14	00	1.565,00
	3390.30	00	500,00
	3390.36	00	4.000,00
	3390.39	00	3.500,00

22.662.5103.2369- DESENVOLVIMENTO DA CACHAÇA DE QUALIDADE	3390.14	00	2.000,00
	3390.30	00	500,00
	3390.36	00	4.000,00
	3390.39	00	2.500,00
	4490.52	00	1.000,00

22.662.5103.2372- DESENVOLVIMENTO DA RAPADURA DE QUALIDADE	3390.14	00	2.000,00
	3390.30	00	500,00
	3390.36	00	4.000,00
	3390.39	00	2.500,00
	4490.52	00	1.000,00

**SUB TOTAL** **134.021,03**

## 21.104 - GERÊNCIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.573.5103.2212- IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS	3390.14	00	800,00
	3390.36	00	200,00
	3390.39	00	200,00
	4490.52	00	300,00

23.573.5103.2218- APOIO A NÚCLEOS DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS	3390.14	00	509,00
	3390.36	00	1.600,00
	3390.39	00	200,00
	4490.52	00	300,00

23.691.5084.4298- APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	3350.39	00	67.600,59
	3390.14	00	350,00
	3390.33	00	10.000,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	8.000,00
	3390.93	00	2.000,00

23.692.5084.4336- APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS	3390.14	00	3.000,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	1.000,00
	4490.52	00	2.000,00

23.693.5084.4297- NEGÓCIOS INTERNACIONAIS	3390.14	00	3.000,00
	3390.33	00	500,00
	3390.36	00	3.000,00
	3390.39	00	2.000,00
	3390.93	00	1.500,00

**SUB TOTAL** **118.059,59**

**TOTAL DO ORGÃO** **1.188.030,45**

## 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## 22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	3.000,00
	3390.36	00	6.000,00
	3390.39	00	25.000,00

13.122.5046.4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	19.100,00
-----------------------------------------------------	---------	----	-----------

13.122.5046.4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	38.880,00
---------------------------------------	---------	----	-----------

13.122.5046.4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	9.029,69
-----------------------------------------------	---------	----	----------

13.122.5046.4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	25.000,00
---------------------------------------------------	---------	----	-----------

13.122.5046.4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	50.000,00
-----------------------------------------	---------	----	-----------

## 22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	00	10.000,00
	3390.13	00	30.369,33
	3390.14	00	30.203,00
	3390.30	00	103.944,60
	3390.33	00	38.934,84
	3390.36	00	78.626,56
	3390.37	00	39.199,92

	3390.39	00	82.422,39
	3390.93	00	10.000,00
	4490.52	00	47.650,00
13.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	17.377,56
	3190.11	00	52.847,59
	3190.13	00	154.736,70
13.122.5046.4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	95.318,80
13.126.5046.4219 SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	17.257,20
	3390.39	00	19.529,00
	4490.52	00	19.186,00
13.128.5178.2637- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	5.000,00
13.392.5178.1232- REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE ARTES FENART	3390.30	00	29.300,00
	3390.32	00	10.000,00
	3390.33	00	120.000,00
	3390.36	00	21.000,00
	3390.39	00	50.000,00
13.392.5178.1233- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	3350.39	00	20.000,00
	3390.30	00	15.000,00
	3390.33	00	20.000,00
	3390.36	00	50.000,00
	3390.39	00	24.600,00
	3360.39	00	5.000,00
13.392.5178.2582 INCENTIVO A PROMOÇÃO E A DIFUSÃO DE EVENTOS, MANIFESTAÇÕES E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	3390.30	00	10.000,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	40.000,00
13.392.5178.2593- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	3390.30	00	49.761,55
	3390.32	00	25.000,00
	3390.33	00	50.000,00
	3390.36	00	100.000,00
	3390.39	00	269.465,00

## 22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178.2622- REESTRUTURAÇÃO DAS EDIÇÕES FUNESC	3390.39	00	25.000,00
13.392.5178.2625- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390.30	00	3.223,72
	3390.33	00	10.518,88
	3390.39	00	4.688,00
13.392.5178.2630- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3390.30	00	4.629,00
	3390.36	00	8.000,00
	3390.39	00	8.000,00
13.392.5178.2635- REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ARTE E CULTURA	3390.30	00	8.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	13.000,00
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	63.539,94
	3390.92	00	57.440,27
	3390.92	01	42,26
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.183.821,80</b>

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.121.5013.4261- COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO NO ESTADO	3390.14	00	9,00
	3390.30	00	1.737,60
	3390.33	00	12.036,97
	3390.36	00	1.920,00
	3390.39	00	219,85
08.122.5046.4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	00	10.362,00
	3390.39	00	12.084,33
08.122.5046.4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	22.034,97
08.122.5046.4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	5.655,33
08.122.5046.4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	28.128,03
08.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	3.000,00
	3390.14	00	13,00
	3390.30	00	49.297,42
	3390.36	00	1.120,00
	3390.39	00	69.565,28
08.122.5046.4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	10.247,50
08.122.5046.4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	2.479,10
27.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.126.5046.4219- SERVIÇOS E INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	13.421,00
	3390.39	00	9.750,00
	4490.52	00	5.788,40
08.128.5013.4262- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.30	00	1.250,00
	3390.36	00	1.250,00
	3390.39	00	1.500,00

10.302.5046.4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	10	1.000,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>263.869,78</b>

## 27.102 - COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5040.4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMILIAS CARENTES	3390.14	00	20,00
	3390.30	00	82.990,00
	3390.36	00	13.600,00
	3390.39	00	56.520,79
	4490.51	00	3.982,96
	4490.52	00	166.098,00
	4490.52	01	93.000,00
08.244.5045.4264- PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3340.41	00	51.048,00
	3350.41	00	1.644,00
	3350.41	01	5.600,00
	3390.14	00	103.720,00
	3390.30	00	17.730,00
	3390.32	00	2.000,00
	3390.36	00	17.820,00
	3390.39	00	18.960,00
	4440.41	00	2.600,00
	4450.41	01	330.515,00
08.244.5045.4265- PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO PESSOAL E SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3390.14	00	10,00
	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	662,00
	3390.39	00	2.000,00
12.243.5011.4267- ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇAS DAS CRECHES	3340.41	00	1.500,00
	3350.41	00	1.248,00
	3390.14	00	4.258,00
	3390.30	00	413.289,15
	3390.36	00	155,02
	3390.39	00	281,21
	4490.52	00	72.550,90

## 27.102 - COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.244.5011.1579- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	4440.41	00	10.000,00
	4490.51	00	15.500,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>1.494.303,03</b>

## 27.103 - COORDENADORIA DO TRABALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.331.5084.2827- SEGURO DESEMPREGO	3390.35	00	250,00
11.332.5084.4259- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MERCADO DE TRABALHO	3390.14	00	160,00
	3390.33	00	23.388,66
	3390.36	00	4.000,00
	3390.39	00	140.000,00
11.334.5084.2836- INTERMEDIÇÃO PARA O PRIMEIRO EMPREGO	3390.14	00	505,00
	3390.30	00	750,00
	3390.33	00	3.000,00
<b>SUB TOTAL</b>			<b>172.053,66</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.930.226,47</b>

## 27.202 - FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.482.5137.4279- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	3390.04	00	10.000,00
	3390.30	00	50.000,00
	3390.30	00	20.000,00
	4490.51	00	20.000,00
10.306.5250.2594- SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMILIAS CARENTES	3340.39	10	50.000,00
	3390.04	10	10.000,00
	3390.14	10	50.000,00
	3390.30	10	50.000,00
	3390.32	10	3.181.048,14
	3390.39	10	70.000,00
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	11.362,89
	3390.92	00	23.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>3.545.411,03</b>

33.000 - PROJETO COOPERAR  
33.101 - PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	00	30.000,00

## 33.101 - PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	91.127,03
04.122.5046.4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	15.800,00
04.122.5046.4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	26.731,17
04.122.5046.4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	45.589,50



	3390.14	00	278.980,80
	3390.30	00	371.845,34
	3390.36	00	31.000,20
	3390.37	00	1.000,00
	3390.39	00	442.951,43
	4490.52	00	152.980,00
04.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	24.342,70
	3190.11	00	983.347,16
	3190.13	00	217.927,41
04.122.5046.4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	48.769,79
04.122.5046.4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	59.661,60
04.122.5046.4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	50.000,00
04.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	40.000,00
	3390.37	00	3.000,00
	3390.39	00	2.282,95
	4490.52	00	3.000,00
10.302.5046.4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGIA	3390.39	10	142.805,85
15.121.5083.2301- DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.39	00	1.146.710,82
	4490.51	00	4.507.631,20
	4490.51	01	2.089.956,86
15.121.5083.4157- ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	4490.51	00	697.657,00
15.128.5083.2319- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.14	00	10.000,00
	3390.39	00	13.749,60
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	22.800,00
	3390.92	00	5.000,00
	4490.92	00	15.849,48

## 34.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	00	500,00
28.846.0000.7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	01	1.867,83
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>11.764.036,52</b>

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.203 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.121.5197.1164- ESTUDO BÁSICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA PARAIBANO	3390.14	00	1.000,00
	3390.30	00	541,00
	3390.36	00	1.000,00
21.121.5197.2410- AVALIAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DOS ASSENTAMENTOS	3390.14	00	1.000,00
	3390.30	00	1.000,00
	3390.36	00	585,00
21.122.5046.4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	1.104,46
	3390.36	00	1.407,64
	3390.39	00	250,00
21.122.5046.4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	38.099,63
21.122.5046.4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	2.400,00
21.122.5046.4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	55.862,99
21.122.5046.4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	11.885,44
	3390.39	00	2.632,40
21.122.5046.4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	5.705,76
21.122.5046.4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	3.020,19
21.122.5046.4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	10.928,00
21.122.5046.4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	50.000,00
21.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	8.481,00
	3390.14	00	12.761,20
	3390.30	00	16.664,13
	3390.35	00	1.000,00
	3390.36	00	18.585,00
	3390.37	00	1.000,00
	3390.39	00	18.147,02
	3390.93	00	1.000,00

## 35.203 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

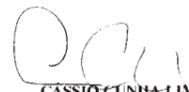
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	2.000,00
	3190.11	00	309.992,34
	3190.13	00	30.377,70
21.122.5046.4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	19.796,51
21.122.5046.4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	22.618,20
21.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	500,00
	3390.36	00	1.000,00
	3390.39	00	125,00
21.631.5197.1168- APOIO AO CRÉDITO FUNDIÁRIO E COMBATE À POBREZA RURAL	3390.14	00	33.920,00
	3390.30	00	89.471,55
	3390.33	00	14.473,36
	3390.36	00	18.000,00
	3390.39	00	30.945,67
	4490.52	00	20.000,00
21.631.5197.2424- REFORMA AGRÁRIA E APOIO A POLÍTICA FUNDIÁRIA	3390.14	00	2.000,00
	3390.30	00	21.000,00

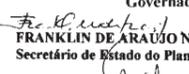
	3390.33	00	500,00
	3390.36	00	5.500,00
	3390.39	00	7.059,44
	4490.52	00	500,00
	4590.61	00	4.500,00
28.846.0000.7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91	00	627.409,43
	3390.91	00	20.000,00
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	4.818,05
28.846.0000.7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	00	2.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.554.568,11</b>
<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DO IRRF</b>			<b>1.285.707,20</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>53.421.000,00</b>

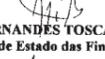
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2007; 119ª da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

## Decreto nº 29.003 de 27 de dezembro de 2007

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com os artigos 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 8.383, de 13 de novembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3675/2007,

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.93	10	460.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>460.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

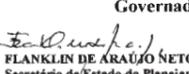
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.36	10	60.000,00
10.305.5050-2203- PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST/AIDS	3390.30	10	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>460.000,00</b>

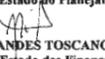
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

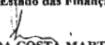
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2007; 119ª da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

## Decreto nº 28.982 de 20 de dezembro de 2007

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3675/2007,

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR  
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	540.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>540.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR  
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046.4195 ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	62.000,00
09.122.5046.4210 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	72.000,00
09.122.5046.4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	70	6.000,00
	3390.39	70	120.000,00
	3390.93	70	280.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>540.000,00</b>

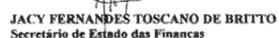
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 20 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 21/12/2007  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 28.987 de 20 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3675/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 945.000,00** (novecentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5013.1606 IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS	3390.39	00	51.000,00
04.122.5046.4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	30.000,00
	3390.39	00	60.000,00
04.122.5046.7053 ENCARGOS COM SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA O SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	3390.39	00	804.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>945.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

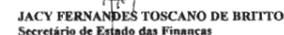
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 20 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 21/12/2007  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 28.990, de 20 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3675/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 411.191,19** (quatrocentos e onze mil, cento e noventa e um reais e dezenove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033.1364 AMPLIAÇÃO DO CAMPUS DA UEPB - PREDIO CONSTRUÍDO (UND)=1	3390.30	00	60.201,20
12.122.5046.4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	70.000,00
	3390.39	00	30.000,00
	4490.52	00	50.000,00
12.362.5121.2853 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO AGROTÉCNICO	3390.30	00	52.202,78
12.364.5047.4354 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA	3390.30	00	148.787,21
<b>TOTAL</b>			<b>411.191,19</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir, e por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com o artigo 43, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.126.5033.1370 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE INFORMÁTICA	3390.35	00	5.000,00
	3390.39	00	7.000,00
12.364.5033.1369 ATUALIZAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA CENTRAL	4490.52	00	27.392,00
12.364.5033.1628 REEQUIPAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS	4490.52	00	5.621,90
12.364.5033.2818 OTIMIZAÇÃO DA EDITORA UNIVERSITÁRIA	3390.30	00	651,30
	3390.36	00	14.536,00
12.362.5121.2853 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO AGROTÉCNICO	3390.36	00	27.202,78
	4490.51	00	10.000,00
12.363.5121.2856 FORMAÇÃO DE TÉCNICOS AGRÍCOLAS	3390.36	00	15.000,00
12.364.5047.4354 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA	3390.36	00	17.794,96
	3390.39	00	211,75
	4490.52	00	130.780,50
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>261.191,19</b>
<b>EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA DO IRRF</b>			<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>411.191,19</b>

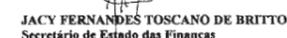
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 20 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 21/12/2007  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 28.997 de 20 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3675/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  
15.201 - INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5199.2996 ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO DIAGNÓSTICO	3390.30	10	250.000,00
	3390.39	10	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

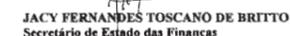
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 20 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 21/12/2007  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

# Secretarias de Estado

## Administração

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

**Dispõe sobre a organização, manutenção e funcionamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do art. 6º do Decreto nº 26.816, de 02 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema Integrado de Registro de Fornecedores (SIREF) previsto na alínea "a", do art. 1º, do Decreto nº 20.107, de 23 de novembro de 1998 e nos arts. 34 a 37, da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, constitui-se de registro cadastral dos interessados em participar de certames licitatórios em órgãos da administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado que, expressamente, a ele aderirem.

§ 1º O cadastramento é destinado à qualificação e à habilitação dos fornecedores em licitações pertinentes à contratação de serviços, obras que não ultrapassem o limite estabelecido no art. 2º do Decreto nº 24.642, de 26 de novembro de 2003, ou a aquisição de materiais permanentes ou de consumo, alienações e locações, levando em conta a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira.

§ 2º Excetuam-se das exigências para cadastramento no SIREF as comprovações da qualificação financeira relativas à comprovação de índices financeiros de desempenho do interessado, as quais somente serão demandadas quando da realização de procedimentos licitatórios.

§ 3º O registro no SIREF estará aberto, a qualquer tempo, aos interessados que requererem sua inclusão ou exclusão.

Art. 2º Os órgãos integrantes do Poder Executivo, bem como os demais que optarem pela utilização do SIREF, ficam obrigados à adoção dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, visando à desejada otimização da sistemática de compras da Administração Pública.

### CAPÍTULO II DO REGISTRO CADASTRAL

#### Seção I

##### Do Pedido de Inscrição

Art. 3º A inscrição no Sistema Integrado de Registro de Fornecedores (SIREF) será requerida com a apresentação de documentos comprobatórios da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal discriminados em regulamento específico definindo a forma e condições de apresentação.

§ 1º O requerente que, em razão de sua natureza, estiver sujeito ao atendimento de outros requisitos previstos em lei ou regulamento, deverá atendê-los mediante a apresentação de documentação complementar estabelecida em cada instrumento convocatório de licitação.

§ 2º A documentação deverá ser entregue no protocolo da Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores (GOCAF) da Central de Compras do Estado.

§ 3º Os bens ou serviços integrantes da linha de fornecimento devem ser compatíveis com o objeto comercial indicado no contrato social ou estatuto.

Art. 4º As certidões, certificados de regularidade e outros documentos assemelhados que, por sua natureza, dependem de renovação periódica serão aceitos se dentro do prazo de sua validade.

Parágrafo único. Não havendo indicação expressa do prazo de validade, o mesmo corresponderá a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, devendo o interessado manter os documentos devidamente atualizados, sob pena de invalidação do seu cadastramento.

Art. 5º As sociedades anônimas regidas pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais sociedades empresariais, a cada encerramento de exercício social, deverão apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078, da Lei Federal nº 10.406, de 11 de janeiro de 2003 - Código Civil Brasileiro.

Art. 6º As empresas estrangeiras que não tenham filial ou representante legal no País deverão atender, nas concorrências internacionais, às exigências mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O registro no SIREF fica condicionado à comprovação de que a empresa estrangeira tem representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

Art. 7º A inclusão ou alteração de condição ou qualificação registrada no cadastro ou a renovação da inscrição no SIREF deverá ser requerida à Diretoria Executiva da Central de Compras (DECEC), através da GOCAF, assim como a inclusão, exclusão ou alteração de dados de seus representantes e as correspondentes linhas de fornecimento.

Art. 8º A documentação apresentada pelo fornecedor para registro no SIREF constituirá processo administrativo que, depois de cumprido o seu objeto, será mantido em arquivo próprio, por no mínimo 05 (cinco) anos.

#### Seção II Da Avaliação da Documentação

Art. 9º Os documentos apresentados para inscrição, alteração e/ou renovação, poderão ser originais ou fotocópias, autenticadas em Cartório ou por servidores da GOCAF.

§ 1º Não será protocolado pedido de inscrição com falta de documentos e, se eventualmente o mesmo for aceito, não será apreciado pela GOCAF, cabendo ao interessado, completar a documentação e ou substituir os documentos com prazo de validade vencido.

§ 2º Em qualquer fase do cadastramento poderá ser promovida diligência destinada a esclarecer e ou complementar a instrução do processo, especialmente no que concerne à verificação de veracidade das informações prestadas para efeito de atendimento das exigências previstas neste artigo.

Art. 10 O interessado responderá legalmente pela autenticidade e teor dos documentos apresentados.

Art. 11 São documentos obrigatórios para inscrição no SIREF:

I - Cédula de identidade e CPF, no caso de empresa individual;  
II - Cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - atualizado;  
III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alteração contratual que comprove capital social, objeto social, razão social, endereço e sócios/acionistas, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos;  
IV - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, conforme a seguir:

a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Contribuições Federais, em plena validade;

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, em plena validade;

c) Certidão de Regularidade Cadastral da Secretaria de Estado da Fazenda para as sociedades empresariais sediadas no Estado da Paraíba;

d) Certidão Negativa de Débito Estadual para as sociedades empresárias sediadas em outros Estados, em plena validade;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, em plena validade.

VII - Alvará de Licença para localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

VIII - Declaração de Superveniência de fato impeditivo de habilitação.

Art. 12 Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados

no artigo anterior, documentos complementares, de acordo com a natureza das atividades por eles desenvolvidas.

Art. 13 Para inscrição de autônomos no SIREF serão necessários os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade;

II - Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Prova de registro no órgão de classe, quando for o caso.

Art. 14 Para inscrição de Produtores Rurais no SIREF serão necessários os seguintes documentos:

I - Certidão expedida pelo cartório de registro de imóveis, concernente à matrícula/

registro em nome do declarante, se proprietário, ou documento comprobatório da posse, se possessor;

II - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

III - Contrato de arrendamento de propriedade rural, se houver;

IV - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural junto ao INCRA - CCIR.

### CAPÍTULO III

#### DO CERTIFICADO ESTADUAL DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

##### Seção I

##### Da Emissão

Art. 15 O Certificado Estadual de Cadastro e Habilitação (CECH) no SIREF será entregue no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo de entrada do pedido na GOCAF ou da data do atendimento de exigência feita para cadastramento.

Parágrafo único. A partir do 3º (terceiro) dia, após a entrega do pedido de inscrição, o interessado deverá comparecer à GOCAF para:

I - retirar o seu certificado de cadastramento; ou

II - conhecer as exigências acerca de falhas ou faltas na documentação apresentada, bem como para apresentar documentos e ou informações complementares.

Art. 16 O certificado de inscrição no SIREF tem validade de doze meses, a contar da data de sua expedição.

##### Seção II

##### Da Renovação

Art. 17 A renovação do certificado de inscrição no SIREF deverá ser requerida anualmente, mediante pedido do fornecedor cadastrado, protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes do término de sua validade.

Parágrafo único. Findo o prazo de validade do certificado de inscrição, sem que tenha sido requerida a sua renovação, a inscrição será automaticamente suspensa.

Art. 18 Para renovação da inscrição no SIREF, o cadastrado deverá apresentar, para ratificar sua condição de regularidade, a seguinte documentação comprobatória:

I - alterações ocorridas no contrato social ou estatuto, bem como prova de recondução ou mudanças dos representantes legais, se for o caso;

II - certidões relativas à regularidade fiscal exigidas no cadastramento;

III - de alteração de linhas de fornecimento ou outros dados constantes do certificado de inscrição.

Parágrafo único. A renovação da inscrição no SIREF será requerida no mesmo formulário de requerimento de inscrição ou alteração.

### CAPÍTULO IV

#### DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

##### Seção I

##### Da Suspensão

Art. 19 Será suspenso por até 02 (dois) anos, o fornecedor inscrito no SIREF que:

I - não tiver recolhido multa imposta por:

a) atraso na entrega de material ou prestação de serviços, devidamente comunicado pelo órgão ou entidade contratante;

b) descumprimento de pedido baseado em proposta aceita;

II - não atender a convite para prestar caução ou assinar contrato ou instrumento equivalente, inclusive Atas de Registro de Preços;

III - não solicitar a renovação do certificado em tempo hábil;

IV - não regularizar, nos prazos estabelecidos, a documentação pendente e exigida.

Parágrafo único. O cadastrado não terá sua inscrição renovada enquanto estiver inadimplente com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, com o cadastro suspenso ou impedido de transacionar com a administração pública.

##### Seção II

##### Do Cancelamento

Art. 20 A inscrição será cancelada, acarretando, para todos os efeitos, a anulação do certificado de inscrição no SIREF, nos casos de:

I - dissolução, liquidação e falência do cadastrado;

II - declaração de impedimento de transacionar com o órgão ou entidades da administração pública;

III - declaração de inidoneidade para transacionar com a Administração Pública;

IV - Validade expirada das certidões exigidas para manutenção do cadastro no SIREF.

Art. 21 É facultado a terceiro, conhecedor de fatos que afetem a inscrição, impugnar, total ou parcialmente, a qualquer tempo, o registro, sem efeito suspensivo, mediante petição escrita e fundamentada em que serão indicadas e justificadas as razões da impugnação.

Parágrafo Único - Cancelada a inscrição, o dossiê ficará em poder da GOCAF durante 02 (dois) anos para dar suporte jurídico aos questionamentos oriundos das interposições de recursos. Decorrido o citado prazo, o dossiê será encaminhado ao arquivo morto.

##### Seção III

##### Dos Recursos

Art. 22 Dos atos do responsável pelo cadastramento no SIREF cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do CECH:

I - recurso, nos casos de indeferimento, alteração ou cancelamento da inscrição, interposto pelo interessado;

II - representação, no caso de cadastramento ou sua alteração, interposta por outros interessados.

§ 1º A ocorrência de interposição de recurso ou de representação será publicada na imprensa oficial para ciência de outros interessados, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º O recurso ou representação deverá ser dirigido à DECEC, por intermédio da GOCAF, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da petição.

§ 3º A manutenção da decisão pela GOCAF implica o encaminhamento do processo à DECEC que terá o prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento, para proferir a decisão final.

##### Seção IV

##### Das Penalidades

Art. 23 Conforme a infração cometida pelo fornecedor cadastrado, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária, de até 01 (um) ano;

IV - suspensão para poder transacionar com a Administração, de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade.

Art. 24 A aplicação de penalidade será antecedida de notificação ao fornecedor faltoso, constando o fundamento legal da punição, e será comunicada por escrito e publicada na imprensa oficial.

§ 1º O fornecedor notificado sobre a aplicação da penalidade terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa em recurso dirigido à autoridade competente para aplicar a penalidade.

§ 2º A publicação do ato de penalidade somente poderá ocorrer depois de decorrido o prazo para o fornecedor apresentar a defesa e, no caso de apresentação de recurso, após sua apreciação.

§ 3º As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas a penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIREF.

§ 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo são obrigados a comunicar, até 05 (cinco) dias da ocorrência ou da publicação de penalidade, à DECEC a ocorrência de inadimplementos por parte dos fornecedores cadastrados no SIREF.

Art. 25 É competente para aplicar penalidades a fornecedores cadastrados ou não no SIREF o Ordenador de Despesa do órgão da administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado onde foi firmado o contrato administrativo ou instrumento equivalente.

Art. 26 A aplicação das sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade implica a inativação da inscrição no SIREF e o impedimento de o fornecedor relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Estadual.

Art. 27 Decorrido o prazo de cumprimento da penalidade ou comprovado que cessaram os motivos que a impuseram, o cadastrado poderá ser reabilitado pela unidade que aplicou a punição, permanecendo os registros anteriores.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O servidor responsável pelo recebimento da documentação destinada ao cadastramento de fornecedor no SIREF deverá confrontar original com as cópias, autenticando estas últimas mediante aposição de carimbo e sua assinatura.

Art. 29 Nos certames licitatórios, para fins de sua habilitação nos termos dos artigos 27 a 32, da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, bem como da dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser consultado o SIREF, com vistas a instruir o respectivo processo relativamente à situação do licitante ou contratado.

Parágrafo único. A declaração de inexistência de fato superveniente será apresentada pelo fornecedor cadastrado, obrigatoriamente, a cada processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade.

Art. 30 Os dados de um fornecedor não poderão ser repassados a outrem nem a órgão ou entidade que não seja usuário do SIREF, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 31 Compete ao Diretor Executivo da Central de Compras, ou servidor por ele designado, solicitar o cancelamento de senhas dos servidores credenciados para operar o sistema de cadastro de fornecedores, sempre que necessário, sendo obrigatório nos casos de transferência, remoção ou aposentadoria.

Art. 32 A lista classificando e codificando os itens de material e serviços em que os fornecedores poderão se habilitar no seu cadastramento no SIREF será aprovada pelo Secretário de Estado da Administração e divulgada pela internet no site do Governo do Estado.

Parágrafo único. O fornecedor cadastrado poderá requerer, a qualquer tempo, a atualização dos itens em que se encontra classificado.

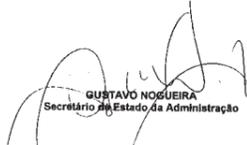
Art. 33 Os atuais cadastrados no registro de fornecedores se ajustarão às disposições desta Resolução à medida que forem renovando a respectiva inscrição no SIREF.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que o fornecedor cadastrado atualize seu registro, mediante pedido protocolado, especialmente em relação aos novos códigos e grupos de materiais e serviços, ainda na vigência da sua inscrição, para habilitar-se a licitações realizadas pela Administração Estadual.

Art. 34 Fica o Diretor Executivo da Central de Compras autorizado a editar normas complementares, objetivando o cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2007.

  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 191/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 21/12/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, Despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DECISÃO	PERÍODO
07.028.819-4	MARIA ZILMA FERREIRA DA SILVA	128.909-8	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
07.027.810-5	MARIA DAS GRAÇAS M. DE CARVALHO	061.961-2	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	02 ANOS
07.029.303-1	MARIA ALVES DE LIMA	144.448-4	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	DEFINITIVO

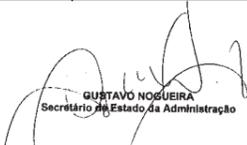
  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 192/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 26/12/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da Assessoria da Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
07.030.826-8	ALDIR BRANDÃO DA CRUZ	PRORROGAÇÃO DE POSSE	209/ADERH	DEFERIDO

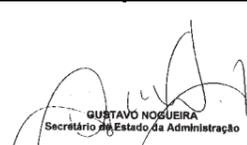
  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 193/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 28/12/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de VACÂNCIA DE CARGO abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
07.030.488-2	GIVALDO LEAL DE MENEZES JUNIOR	154.903-1	928/2007/ASJUR	DEFERIDO

  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

### DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 708/2007

EXPEDIENTE DO DIA 27/12/2007

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL :

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	7.028.788-1	128.536-0	ADRIANA ZACCARA DE ARAUJO VIEIRA	90	DE 21/06/1996 à 21/06/2001
SER	7.027.693-5	147.934-2	ALFREDO GOMES NETO	180	DE 17/03/1992 à 28/03/2002
SEIE	7.026.809-3	79.410-4	ANTONIO BATISTA GAMBARRA	180	DE 01/06/1992 à 01/06/2002
SEEC	7.060.140-2	132.852-2	ANTONIO VIEIRA DA SILVA	90	DE 28/07/1998 à 28/07/2003
SER	7.028.029-1	145.477-3	CLEBER DIMAS SILVESTRE	90	DE 31/10/1998 à 31/10/2003
SES	7.051.423-2	148.419-2	DAURA PORTO DE ARAUJO	270	DE 01/03/1988 à 01/03/2003
SEEC	7.025.853-8	78.175-4	DINAMERICO MENDES VIEIRA	90	DE 08/06/1998 à 08/06/2003
SEEC	7.024.785-4	135.421-3	ELZA MORATO DE SOUSA	90	DE 11/05/1997 à 11/05/2002
SEEC	7.050.538-1	60.297-3	IVANALDA FERREIRA AMORIM	90	DE 10/10/1994 à 10/10/2000
SEEC	7.025.095-2	93.324-4	JOSÉ GILMAR DE LIRA	60	DE 02/11/1994 à 02/11/1999
SEEC	7.027.913-6	134.956-2	JOSÉ MARCOS DE MELO PEIXOTO FILHO	70	DE 04/07/1998 à 04/07/2003
SEEC	6.009.528-8	92.269-2	JUSELINO HOLANDA LINHARES	90	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SEEC	7.027.350-2	65.444-2	LUSINETE DA COSTA MARINHO	80	DE 23/02/1998 à 23/02/2003
SEEC	7.023.785-9	92.282-0	MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE OLIVEIRA	90	DE 02/02/1997 à 02/02/2002
SEF	7.027.154-2	80.576-9	MARIA BERNADETE CAVALCANTI DE SOUSA	90	DE 01/06/1997 à 01/06/2002
SEEC	7.024.195-3	61.807-1	MARIA DA PAZ DE MEDEIROS BARRETO	90	DE 04/02/1997 à 04/02/2002
SES	7.029.185-3	149.790-1	MARIA DE FÁTIMA DA NÓBREGA	60	DE 05/05/1996 à 05/05/2001
SEEC	7.025.863-5	84.115-3	MARIA DO CARMO PRIMO DE ARAUJO	90	DE 17/04/1994 à 17/04/1999
SEEC	7.027.369-3	87.509-1	MARIA DO SOCORRO SILVA LIRA	90	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SES	7.050.629-9	115.235-1	MARIA RAQUEL DE CASTRO FIGUEIROA	360	DE 01/03/1980 à 01/03/2000
SES	7.050.607-8	150.471-1	MARLUCE PEDRO DA COSTA	270	DE 01/02/1988 à 01/02/2003
SEEC	7.027.806-4	95.607-4	ROSENILDA DOS SANTOS BARBOSA	40	DE 01/04/1996 à 01/04/2001
SEEC	7.050.557-8	98.873-1	STELLA MARIS DE ARAUJO PEREIRA	90	DE 29/04/1996 à 29/05/2002
SEEC	7.028.766-0	132.180-3	VERONICA MARIA DE SOUSA	270	DE 13/07/1988 à 13/07/2003

  
JANEUZA SEDRIM PARENTE  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 712/2007

EXPEDIENTE DO DIA 19/12/2007

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU o seguinte Processo de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

PROCESSO	LOTAÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SEAD 07.018.094-6	SEEC	SEVERINA PEREIRA DA NÓBREGA	131.516-1	26.04.88 à 26.04.98	360
SEAD 07.019.639-7	SEEC	ZILAR FERREIRA DA SILVA	083.395-9	01.10.85 à 01.10.95	360
SEAD 07.024.020-5	SEEC	NANCY TRIGUEIRO C. DA NÓBREGA	087.839-1	18.09.84 à 18.09.94	360
SEAD 07.050.534-9	SES	MARIA DAS VITÓRIAS DE ASSIS	125.086-8	01.12.77 à 01.12.97	480

  
JANEUZA SEDRIM PARENTE  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Segurança e da Defesa Social

Portaria nº. 575 /2007/GSE-SEDS

João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 129, Inciso II da Lei Complementar nº 58/2003 e nos termos da Instrução Normativa nº 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e tendo em vista a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2007/CPI,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 05 (cinco) dias de suspensão ao servidor MARCOS MIGUEL BANDEIRA, Agente Administrativo, matrícula nº. 140.469-5, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 106, Incisos I e III, da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 576 /2007/GSE-SEDS

Em 21 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com base na Instrução Normativa nº 1263/2005/SEDS, de 21.10.2005,

RESOLVE tornar público o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2007/CPD, em desfavor do servidor ADEMAR MACIEL DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, matrícula nº 095.581-7, lotado nesta Secretaria, conforme decisão datada de 17.08.2007.

Portaria nº. 577/2007/GSE-SEDS

Em 21 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153, Inciso II da lei nº. 4.273/81 e, Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e tendo em vista a decisão constante da Sindicância Administrativa nº. 077/2007/CPC, da Corregedoria de Polícia Civil,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 04 (quatro) dias de suspensão ao servidor INALDO JOSÉ DOS SANTOS, Motorista Policial, matrícula nº. 072.811-0, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 131, Inciso XXX, da Lei nº. 4.273/81 – Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba.

Portaria nº. 578/2007/GSE-SEDS

Em 21 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153, Inciso II da lei nº. 4.273/81 e, Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e tendo em vista a decisão constante da Sindicância Administrativa nº. 077/2007/CPC, da Corregedoria de Polícia Civil,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 05 (cinco) dias de suspensão ao servidor JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS, Agente de Investigação, matrícula nº. 071.685-5, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 131, Inciso XXX, da Lei nº. 4.273/81 – Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba.

  
AIRTON DE SÁ FERRAZ  
Secretário Executivo

### DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 451 /2007/DEGEPOL-SEDS

Em 19 de dezembro de 2007.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ DUARTE DA SILVA, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 159.566-1, lotado nesta Secretaria, para a 2ª DELEGACIA REGIONAL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Massaranduba.

PORTARIA Nº 452 /2007/DEGEPOL-SEDS

Em 19 de dezembro de 2007.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

**RESOLVE** designar o servidor **GERISLANDE BRAZ GADELHA**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 137.359-5, lotado nesta Secretaria, para a **7ª DELEGACIA REGIONAL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Remígio.

  
GERSON ALVES BARBOSA  
Delegado Geral

## Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº139

João Pessoa, 20 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº67 de 07 de julho de 2005, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº7.532 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

Designar, **JOSÉ AILTON DOS SANTOS**, Matrícula nº159.193-2, **GLEYDSON KLEBER DA SILVA CAVALCANTE**, Matrícula nº151.436-9 e **ROGÉRIO COSTA DE OLIVEIRA FILHO**, Matrícula nº154.491-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de realizar o inventário do material existente no almoxarifado desta Secretaria até o dia 31.12.2007.

A Comissão deverá apresentar relatório até o dia 10.01.2008.

PORTARIA Nº140

João Pessoa, 20 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº74 de 16 de março de 2007; Lei nº8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº7.532/78, de 13 de março de 1978, e

considerando a necessidade da administração pública manter um controle mais eficaz dos bens móveis e imóveis que integram o seu patrimônio,

**RESOLVE:**

Designar, **JOSÉ AILTON DOS SANTOS**, Matrícula nº159.193-2, **GLEYDSON KLEBER DA SILVA CAVALCANTE**, Matrícula nº151.436-9 e **ROGÉRIO COSTA DE OLIVEIRA FILHO**, Matrícula nº154.491-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

PORTARIA Nº141

João Pessoa, 20 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº74 de 16 de março de 2007; Lei nº8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº7.532/78, de 13 de março de 1978, e

considerando a necessidade de reestruturar o Sistema de Defesa Vegetal na Prevenção e Controle da Praga da Cochonilha do Carmim no Estado da Paraíba,

**RESOLVE:**

Designar, os servidores abaixo relacionados para exercerem suas atividades nas respectivas ULSAV's:

**JOSENY CARLOS COSTA**, Matrícula nº960.220-8, ULSAV de Monteiro; **FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº960.974-1, ULSAV de Itaporanga; **WLADIMIR NICOLAU SOBRINHO**, Matrícula nº131-7, ULSAV de Princesa Isabel; **JOSÉ HUMBERTO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE**, Matrícula nº72.122-1, ULSAV de Taperoá e **GILVAN RAMALHO RANGEL**, Matrícula nº125.062-1, ULSAV de Conceição.

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado

## Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA

PORTARIA DP.Nº. 25 /2007

João Pessoa, 26 de dezembro de 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 9º da Lei 7.779 de 07 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 7.860 de 11 de novembro de 2005.

**RESOLVE** nomear **PAULO DIEGO DE OLIVEIRA BEZERRA CAVALCANTE**, para ocupar o cargo, em Comissão, de Gerente Executivo de Tecnologia e Informação da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, Símbolo AS - 2.

  
José Ernesto Souto Bezerra  
Diretor Presidente

## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 1355

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5357-07,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **THEREZINHA ALVES DE BRITO**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 72.746-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 1356

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 10980-06,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA LÚCIA DE BARROS PIRES**, Professora de Educação Básica 2, matrícula nº 75.669-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 1357

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5130-07,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DAS DORES CASSIANO DE MORAIS**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 77.908-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 1358

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3200-07,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.161-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 1359

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5851-07,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **HILDETE MEDEIROS DA NÓBREGA OLIVEIRA COSTA**, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 130.596-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 1360

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8707-06,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO PEREIRA**, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 81.518-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 1361

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5997-07,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **FERNANDO WALLACH**, Assessor Técnico Legislativo, matrícula nº 260.969-0, lotado na Assembléia Legislativa da Paraíba, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I e III; e no art. 154, ambos da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 1362

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 10280-06,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARCÍLIA MARIA DOS SANTOS**, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 90.355-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 1363

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5835-07,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA CRUZ**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 81.875-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 1364

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1884-07,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA NELI CORDEIRO FERREIRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 131.844-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 1365

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1847-07,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PINTO PATRÍCIO**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 80.910-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03** c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.  
João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 1366**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4612-07,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor **ANTERO COSTA ARANHA**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.927-1, lotado na Procuradoria Geral do Estado, conforme o disposto no **art. 40, §1º, inciso I in fine da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03** c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.  
João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 1367**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5701-07,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA AZEVEDO**, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 131.357-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, inciso I in fine da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03** c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.  
João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 1368**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 9610-06,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RÚBIA ALIANE MATIAS DE ALMEIDA FORMIGA**, Professora de Educação Básica 2, matrícula nº 69.104-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03** c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.  
João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 1369**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3786-07,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDNA DIAS CAVALCANTE**, Professora de Educação Básica 2, matrícula nº 81.599-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03** c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.  
João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 1370**

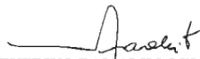
O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4996-07,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NOEMIA VIEIRA DE CARVALHO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 90.146-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03** c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.  
João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 1371**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3967-07,  
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **MARIA JOSÉ FORTUNATO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.262-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, inciso I in fine da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03** c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.  
João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

  
**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
Presidente da PBPREV